Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 134/2003 **Erechim, 07 de Outubro de 2003.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 090/2003** que **"INSTITUI O SISTEMA DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** (Processo Administrativo nº 9710/2003).

O presente Projeto justifica-se tendo em vista que a Lei nº 2599/94, em seu Artigo 30, diz que "a denominação dos logradouros públicos e a numeração das casas nas zonas urbanas, vilas e povoados serão obrigatórias e fornecidas pela Prefeitura".

Devido ao alto custo para implantação deste tipo de sinalização na cidade, é inviável para o Município arcar com esta despesa.

Há uma grande carência deste tipo de sinalização em nossa cidade, o que causa desorientação às pessoas ao procurarem por determinados endereços.

Nos loteamentos mais recentes é impossível localizar uma edificação tendo somente o nome da rua, pois a sinalização é inexistente e muitas vezes nem os próprios moradores sabem o nome oficial da mesma.

É de responsabilidade do Município melhorar as condições de vida de seus cidadãos e a implantação de placas com indicação de nomes de ruas torna-se uma necessidade urgente para que nossos cidadãos e turistas possam circular pelas vias públicas com maior segurança.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 090/2003.

INSTITUI O SISTEMA DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º - Fica instituído no Município de Erechim o Sistema de Placas Indicativas de Denominação das Ruas, através de concessão.

§ 1° - A disponibilização das placas pelo vencedor da concorrência terá como contrapartida a possibilidade de veiculação de propaganda nos locais em que as mesmas forem colocadas.

§ 2° - As dimensões, material, especificações das placas, bem como sua localização e propaganda a ser utilizada devem seguir a regulamentação a ser estabelecida por decreto.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.380, de 13 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 07 DE OUTUBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal